



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

Orçamento do Estado para 2018

Artigo 3.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 - A afetação da dotação prevista no OPP pode ser processada mediante transferências, para quaisquer entidades públicas ou privadas, decorrentes de protocolos a estabelecer entre estas e as entidades gestoras de cada projeto.

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,